



Lei nº 1960, de 04 de julho de 2023.

REVOGA A LEI 12/2001 E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE WESTFÁLIA - COMAWE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a composição do Conselho Municipal de Agricultura de Westfália - COMAWE -, instituído como órgão consultivo de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMAWE é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMAWE:

- a) opinar, planejar e executar trabalhos junto aos produtores municipais;
- b) promover o desenvolvimento da agricultura local, através de medidas gerais de amparo a estas atividades;
- c) promover o crescimento do bem-estar social da família rural;
- d) elaborar projetos específicos, priorizando aqueles determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) assistir os produtores através de órgãos ou entidades assistenciais agropecuários, técnicos e creditícios e, ainda, dos poderes públicos e;
- f) repassar e divulgar, junto às comunidades rurais as deliberações deste conselho e os programas e projetos existentes;
- g) elaborar seu regimento interno.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o COMAWE poderá manter departamentos especializados em estudos, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, bem como conveniar ou manter intercâmbio com outros institutos de ensino, pesquisa e planejamento.

§ 1º O COMAWE poderá promover cursos, excursões e treinamento com pequenos produtores, dentro da linha de ação estabelecida, para torná-los mais capacitados para o trabalho em sua propriedade.

§ 2º Mediante convênio com órgãos municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, nacionais, nacionais ou estrangeiros, o COMAWE poderá encarregar-se da execução ou supervisão de serviços e tarefas relacionados com seus objetivos.

Art. 4º O COMAWE terá a seguinte composição:



I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Obras;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo.

II - dos prestadores de serviços da área:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ASCAR/EMATER-RS.

III - dos agricultores:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de leite;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de aves;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de suínos.

§ 1º A escolha dos representantes deverá ser feita pelas entidades e comunidades representadas neste Conselho.

§ 2º Cada entidade deverá indicar um representante titular e um suplente, para que o último possa substituir o primeiro em caso de impossibilidade deste.

§ 3º Os integrantes do COMAWE serão indicados pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais - cabe a cada órgão, entidade ou setor indicar os seus representantes.

§ 4º O mandato dos membros do COMAWE será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, sendo que a entidade ou órgão por ele representado deverá indicar o seu substituto.

§ 6º O Secretário Municipal da Agricultura é membro nato do COMAWE, como representante do governo.

§ 7º A diretoria do COMAWE será composta por 01 presidente, 01 vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário. A escolha da diretoria será por votação entre os membros do COMAWE.

Art. 5º A função de membro do COMAWE é considerada de interesse público relevante e não remunerada.



Art. 6º As deliberações do COMAWE serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 7º O COMAWE extinguir-se-á mediante decisão de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembleia Geral Extraordinária, devendo estar presentes 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em situação regular.

Art. 8º Em caso de extinção do COMAWE, seu patrimônio será transferido, integralmente, para a Prefeitura Municipal de Westfália.

Art. 9º Toda liberação de insumos do FMA só poderá ser feita com parecer favorável do Secretário Municipal da Agricultura, através de projeto individual.

Parágrafo único. A liberação dos recursos do FMA será feita após comprovada a entrega do insumo em local indicado para depósito.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMA, obedecido o previsto nesta lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

I - os recursos do FMA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de créditos do município.

II - obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos particulares ou poderá ser aplicado na aquisição de insumos para recuperação de solos e produção de mudas para reflorestamento.

Art. 11 O Executivo deverá regulamentar esta lei no que for necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 12, de 29 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de julho de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito de Westfália